



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

## Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 58.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

### “Artigo 58.º

Aumento dos rendimentos dos pensionistas e combate à pobreza entre idosos

1 - Mantendo o objetivo de compensar a perda do poder de compra, bem como o de aumentar o rendimento dos pensionistas procede-se a uma atualização extraordinária das pensões, com efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte à entrada em vigor da presente lei, da seguinte forma:

- a) 10€ por pensionista cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;
- b) 6€ aos pensionistas que recebam, pelo menos, uma pensão cujo montante tenha sido atualizado no período entre 2011 e 2015.

2 - Para efeitos de cálculo, o valor da atualização regular anual efetuada em janeiro de 2020 é incorporado no valor da atualização extraordinária prevista nos números anteriores.

3 - São abrangidas pela atualização prevista no presente artigo as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pela segurança social e as pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA, I. P.

4 - É estabelecido um processo de interconexão de dados entre a CGA, I. P., e segurança social, para efeitos de transmissão da informação relevante para aplicação do presente artigo.

5 - O processo de interconexão de dados previsto no número anterior é efetuado mediante protocolo estabelecido entre a CGA, I. P., e as instituições de segurança social competentes.

6 - (anterior n.º2).”

Nota justificativa:

Na anterior legislatura, o acordo estabelecido à Esquerda permitiu não apenas interromper o empobrecimento, mas recuperar algum poder de compra e fazer um pouco mais de justiça aos pensionistas em Portugal. Nestes termos, foi retomada a lei que determina a atualização anual das pensões, foi alargado o âmbito dos escalões definidos nessa lei, e foram feitos, em três anos, aumentos extraordinários de pensões, que permitiram recuperar o valor real nas pensões mais baixas. Procurou-se por esta via compensar a perda de poder de compra causada pela suspensão do regime de atualização das pensões do regime geral da Segurança Social e do regime da Caixa Geral de Aposentações, no período entre 2011 e 2015.

Este ano, a mera aplicação da lei de atualização automática das pensões não garante aumentos ao nível da inflação prevista, pelo que coloca os pensionistas numa situação de perda real de poder de compra ao longo do ano de 2020. O objetivo desta proposta é contrariar esta possibilidade, garantindo um aumento real de poder de compra para os pensionistas com menores rendimentos, prevendo mais uma atualização extraordinária destas pensões.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,